

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
17/CONT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa apresentada por Paulo Pina Santos Cardoso contra a RTP1
pela transmissão do filme *Aconteceu em Chicago***

Lisboa

17 de Setembro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 17/CONT-TV/2008

Assunto: Queixa apresentada por Paulo Pina Santos Cardoso contra a *RTP1* pela transmissão do filme *Aconteceu em Chicago*

1. Foi recebida na Entidade Reguladora, no dia 6 de Maio de 2008, uma queixa subscrita por Paulo Manuel Pina Santos Cardoso contra o serviço de programas *RTP1*, do operador de televisão *RTP – Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA*, pela transmissão, no dia 29 de Abril de 2008, do filme *Aconteceu em Chicago*;
2. O queixoso considera que a exibição desta obra sem a difusão do adequado identificativo visual constitui uma violação da Lei da Televisão devido à linguagem utilizada, alegando que “*apesar da hora, este filme deveria ser transmitido com a referência própria para evitar situações desagradáveis.*” Segundo o queixoso “*temos que pensar que nos comboios, maternidades, urgências hospitalares, ... (...) ... a supervisão da programação é feita pela bolinha vermelha*”;
3. A fim de apurar os factos que fundamentam a presente queixa procedeu-se ao visionamento e análise do filme *Aconteceu em Chicago*, tendo-se verificado que:
 - 3.1 O serviço de programas *RTP1* transmitiu, no dia 29 de Abril de 2008, pelas 2:00 horas, na rubrica *Última Sessão*, o filme *Aconteceu em Chicago*, com duração de 1:30 hora;
 - 3.2 A acção do filme passa-se num táxi que, durante catorze horas, percorre a cidade de Chicago transportando clientes, os quais personificam diversos tipos sociais

tais como a mulher sedutora, a grávida, o pai devoto, os amantes, o toxicodependente, o advogado, etc;

- 3.3 O discurso das personagens - clientes que utilizam o táxi - reflecte os seus universos vivenciais urbanos e os diálogos que surgem na legendagem do filme contêm palavras consideradas em gíria, cuja utilização é adequadamente contextualizada tendo em conta o tipo de emissores;
- 3.4 Embora se possa considerar que as palavras - calão, traduzidas na legendagem deste filme são algo obscenas, podendo chocar alguns públicos mais sensíveis, é também certo que o discurso narrativo em referência concede à obra o realismo e a coerência intrínseca necessários à sua compreensão;
- 3.5 No contexto específico do tecido social urbano de uma grande e problemática cidade americana como Chicago, onde coexiste uma imensa estratificação social que alberga em si uma também imensa diversidade de culturas, crenças, raças e modos de vida, torna-se necessário fazer acompanhar a narrativa de linguagens verosímeis que reflectam esse aglomerado de gente, partilhando os seus sonhos e medos com um desconhecido, o motorista do táxi;
- 3.6 Assim, a linguagem utilizada neste filme não parece só por si constituir causa nefasta na formação equilibrada da personalidade das crianças ou de adolescentes, não existindo quaisquer outras razões que indiciem violação dos limites à liberdade de programação;
4. Ora, o filme *Aconteceu em Chicago* foi classificado para maiores de 12 anos pela Comissão de Classificação de Espectáculos (CCE) cujos critérios de classificação, constantes da Portaria nº 245/83 de 3 de Março, indicam, de entre um conjunto de variáveis, a classificação para maiores de 12 anos quando estejam em causa “...espectáculos que, pela sua extensão e complexidade,

possam provocar nos espectadores de nível etário inferior fadiga excessiva e ou traumatismo psíquico.”

5. Deste modo, e atendendo (i) à classificação para maiores de 12 anos atribuída pela CCE, (ii) ao horário da transmissão – 01:30h e (iii) à identificação do discurso narrativo em causa, que utilizando uma linguagem grosseira e eventualmente obscena a integra e contextualiza face ao perfil das personagens e sua adequação à história, não se considera que os factos apurados possam constituir indício de inobservância do nº 4 do artigo 27º da Lei da Televisão que estabelece os limites à liberdade de programação dos operadores.

Deliberação

Pelo exposto, o Conselho Regulador delibera proceder ao arquivamento da queixa. Não pode, contudo, deixar de sensibilizar o operador no sentido de advertir os espectadores quanto à existência, nos filmes, de linguagem grosseira ou obscena, independentemente da hora a que são exibidos.

Lisboa, 17 de Setembro de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira